



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE – CORONEL LUIZ CRULS

ANEXO I ao EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2021 - TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 64274.044476/2021-58)

1 OBJETO

1.1 Registro de preço para a contratação de empresa especializada em Serviços de Transporte Internacional de Bagagem, sempre com seguro específico, porta a porta, partindo das localidades que abrangem o Comando da 11ª Região Militar (Brasília, Triângulo Mineiro, Goiás e Tocantins), para qualquer país dos itens 1 ao 63 na modalidade para missões no exterior e dos itens de 64 ao 126 sendo volta para as localidades que abrangem o Comando da 11ª Região Militar, conforme Edital e a anexos.

IDA

| ITEM | BRASIL / ÁFRICA – RODO MARÍTIMO | Cód CATSER | Und medida | Qnt Mínimo | Qnt Máximo | VALOR MÉDIO ESTIMADO POR M² | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL |
|------|---------------------------------|------------|------------|------------|------------|-----------------------------|------------------------|
| 1 | ÁFRICA DO SUL | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 9.543,33 | R\$ 515.339,82 |
| 2 | ANGOLA | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 31.960,00 | R\$ 1.725840,00 |
| 3 | EGITO | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 9.628,33 | R\$ 519.929,82 |
| 4 | ETIÓPIA | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 10.335,00 | R\$ 558.090,00 |
| 5 | GUINÉ-BISSAU | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 9.633,33 | R\$ 520.199,82 |
| 6 | MOÇAMBIQUE | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 10.051,67 | R\$ 542.790,18 |
| 7 | NAMÍBIA | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 10.319,39 | R\$ 557.247,06 |
| 8 | NIGÉRIA | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 10.243,33 | R\$ 553.139,82 |

| | | | | | | | |
|-------------|---|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|-------------------------------|
| 9 | SENEGAL | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 10.171,67 | R\$ 549.270,18 |
| ITEM | BRASIL / AMÉRICA CENTRAL – RODO MARÍTIMO | Cód CATSER | Und medida | Qnt Mínimo | Qnt Máximo | VALOR MÉDIO | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL |
| 10 | EL SALVADOR | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 8.957,67 | R\$ 483.717,18 |
| 11 | GUATEMALA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 8.283,33 | R\$ 447.299,82 |
| 12 | HONDURAS | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 8.246,67 | R\$ 445.320,18 |
| 13 | NICARÁGUA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 8.907,67 | R\$ 481.014,18 |
| 14 | REPÚBLICA DOMINICANA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 8.949,33 | R\$ 483.263,82 |
| ITEM | BRASIL / AMÉRICA DO NORTE – RODO MARÍTIMO | Cód CATSER | Und medida | Qnt Mínimo | Qnt Máximo | VALOR MÉDIO | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL |
| 15 | CANADÁ | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 10.575,28 | R\$ 571.065,12 |
| 16 | EUA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 405 m ³ | R\$ 10.378,61 | R\$ 4.203.337,05 |
| 17 | MÉXICO | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 10.242,67 | R\$ 553.104,18 |
| ITEM | BRASIL / AMÉRICA DO SUL – RODO MARÍTIMO (TIPO I) | Cód CATSER | Und medida | Qnt Mínimo | Qnt Máximo | VALOR MÉDIO | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL |
| 18 | PERU | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 81 m ³ | R\$ 8.750,00 | R\$ 708.750,00 |
| 19 | URUGUAI | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 81 m ³ | R\$ 8.357,22 | R\$ 676.934,82 |
| ITEM | BRASIL / AMÉRICA DO SUL – RODO MARÍTIMO | Cód CATSER | Und medida | Qnt Mínimo | Qnt Máximo | VALOR MÉDIO | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL |
| 20 | ARGENTINA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 135 m ³ | R\$ 9.057,22 | R\$ 1.222.722,00 |
| 21 | BOLÍVIA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 81 m ³ | R\$ 9.391,67 | R\$ 760.725,27 |
| 22 | CHILE | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 9.102,22 | R\$ 491.519,88 |
| 23 | COLÔMBIA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 162 m ³ | R\$ 11.700,00 | R\$ 1.895.400,00 |
| 24 | EQUADOR | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 9.291,67 | R\$ 501.750,18 |
| 25 | GUIANA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 8.781,67 | R\$ 474.210,18 |
| 26 | GUIANA FRANCESA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 8.778,33 | R\$ 474.029,82 |
| 27 | PARAGUAI | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 108 m ³ | R\$ 8.890,56 | R\$ 960.180,48 |
| 28 | SURINAME | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 9.175,00 | R\$ 495.450,00 |
| 29 | VENEZUELA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 14.488,33 | R\$ 782.369,82 |

| ITEM | BRASIL / ÁSIA – RODO MARÍTIMO | Cód CATSER | Und medida | Qnt Mínimo | Qnt Máximo | VALOR MÉDIO | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL |
|------|------------------------------------|------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------------------|
| 30 | BANGLADESH | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 14.269,39 | R\$ 770.547,06 |
| 31 | CHINA | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 14.007,72 | R\$ 756.416,88 |
| 32 | CORÉIA | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 27.980,00 | R\$ 1.510.920,00 |
| 33 | CORÉIA DO SUL | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 14.841,06 | R\$ 801.417,24 |
| 34 | EMIRADOS ÁRABES UNIDOS | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 14.210,00 | R\$ 767.340,00 |
| 35 | ÍNDIA | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 14.691,06 | R\$ 793.317,24 |
| 36 | IRÃ | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 29.741,06 | R\$ 1.606.017,24 |
| 37 | ISRAEL | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 26.457,72 | R\$ 1.428.716,88 |
| 38 | JAPÃO | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 14.123,33 | R\$ 762.659,82 |
| 39 | JORDÂNIA | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 18.346,67 | R\$ 990.720,18 |
| 40 | LÍBANO | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 18.856,06 | R\$ 1.018.227,247 |
| 41 | MALÁSIA | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 14.607,72 | R\$ 788.816,88 |
| 42 | PAQUISTÃO | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 18.824,39 | R\$ 1.016.517,06 |
| 43 | TIMOR-LESTE | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 14.113,33 | R\$ 762.119,82 |
| ITEM | BRASIL / EUROPA – RODO MARÍTIMO | Cód CATSER | Und medida | Qnt Mínimo | Qnt Máximo | VALOR MÉDIO | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL |
| 44 | ALEMANHA | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 11.115,51 | R\$ 600.237,54 |
| 45 | BÉLGICA | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 11.115,51 | R\$ 600.237,54 |
| 46 | CHIPRE | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 11.052,20 | R\$ 596.818,80 |
| 47 | DINAMARCA | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 11.048,85 | R\$ 596.637,90 |
| 48 | ESPAÑA | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 11.098,85 | R\$ 599.337,90 |
| 49 | FRANÇA | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 11.563,85 | R\$ 624.447,90 |
| 50 | INGLATERRA | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 11.712,18 | R\$ 632.457,72 |
| 51 | IRLANDA | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 11.623,85 | R\$ 627.687,90 |
| 52 | ITÁLIA | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 11.657,18 | R\$ 629.487,72 |
| 53 | PAÍSES BAIXOS | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 11.538,85 | R\$ 623.097,90 |
| 54 | POLÔNIA | 14419 | m³ | 1 m³ | 54 m³ | R\$ 11.610,53 | R\$ 626.968,62 |

| | | | | | | | |
|------------------|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------------------|
| 55 | PORTUGAL | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 10.915,51 | R\$ 589.437,54 |
| 56 | REINO UNIDO | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 11.693,85 | R\$ 631.467,90 |
| 57 | RÚSSIA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 12.975,53 | R\$ 700.678,62 |
| 58 | REPÚBLICA TCHECA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 27 m ³ | R\$ 11.211,25 | R\$ 302.703,75 |
| 59 | SUÉCIA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 11.605,51 | R\$ 626.697,54 |
| 60 | SUIÇA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 11.627,18 | R\$ 627.867,72 |
| 61 | TURQUIA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 15.078,86 | R\$ 814.258,44 |
| ITEM | BRASIL / OCEANIA – RODO MARÍTIMO | Cód CATSER | Und medida | Qnt Mínimo | Qnt Máximo | VALOR MÉDIO | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL |
| 62 | AUSTRÁLIA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 17.002,72 | R\$ 918.146,88 |
| 63 | INDONÉSIA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 16,724,39 | R\$ 903.117,06 |
| TOTAL IDA | | | | | | | R\$ 49.799.556,81 |
| VOLTA: | | | | | | | |
| ITEM | ÁFRICA / BRASIL – RODO MARÍTIMO | Cód CATSER | Und medida | Qnt Mínimo | Qnt Máximo | VALOR MÉDIO | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL |
| 64 | ÁFRICA DO SUL | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 17.850,00 | R\$ 963.900,00 |
| 65 | ANGOLA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 18.291,67 | R\$ 987.750,18 |
| 66 | EGITO | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 18.186,67 | R\$ 982.080,18 |
| 67 | ETIÓPIA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 19.268,33 | R\$ 1.040.489,82 |
| 68 | GUINÉ-BISSAU | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 18.810,00 | R\$ 1.015.740,00 |
| 69 | MOÇAMBIQUE | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 18.740,00 | R\$ 1.011.960,00 |
| 70 | NAMÍBIA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 19.051,67 | R\$ 1.028.790,18 |
| 71 | NIGÉRIA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 19.025,00 | R\$ 1.027.350,00 |
| 72 | SENEGAL | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 18.891,67 | R\$ 1.020.150,18 |
| ITEM | AMÉRICA CENTRAL / BRASIL – RODO MARÍTIMO | Cód CATSER | Und medida | Qnt Mínimo | Qnt Máximo | VALOR MÉDIO | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL |
| 73 | EL SALVADOR | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 16,940,00 | R\$ 914.760,00 |

| | | | | | | | |
|-------------|---|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|-------------------------------|
| 74 | GUATEMALA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 16.891,67 | R\$ 912.150,18 |
| 75 | HONDURAS | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 16.651,67 | R\$ 899.190,18 |
| 76 | NICARÁGUA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 16.991,67 | R\$ 917.550,02 |
| 77 | REPÚBLICA DOMINICANA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 17.010,00 | R\$ 918.540,00 |
| ITEM | AMÉRICA DO NORTE / BRASIL – RODO MARÍTIMO | Cód CATSER | Und medida | Qnt Mínimo | Qnt Máximo | VALOR MÉDIO | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL |
| 78 | CANADÁ | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 17.025,00 | R\$ 919.350,00 |
| 79 | EUA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 405 m ³ | R\$ 16.635,00 | R\$ 6.737.175,00 |
| 80 | MÉXICO | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 16.273,33 | R\$ 878.759,82 |
| ITEM | AMÉRICA DO SUL / BRASIL – RODO MARÍTIMO (TIPO I) | Cód CATSER | Und medida | Qnt Mínimo | Qnt Máximo | VALOR MÉDIO | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL |
| 81 | PERU | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 81 m ³ | R\$ 16.825,00 | R\$ 1.362.825,00 |
| 82 | URUGUAI | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 81 m ³ | R\$ 15.919,67 | R\$ 1.289.493,27 |
| ITEM | AMÉRICA DO SUL / BRASIL – RODO MARÍTIMO | Cód CATSER | Und medida | Qnt Mínimo | Qnt Máximo | VALOR MÉDIO | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL |
| 83 | ARGENTINA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 135 m ³ | R\$ 15.874,67 | R\$ 2.143.080,45 |
| 84 | BOLÍVIA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 81 m ³ | R\$ 16.340,00 | R\$ 1.323.540,00 |
| 85 | CHILE | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 16.116,67 | R\$ 870.300,18 |
| 86 | COLÔMBIA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 162 m ³ | R\$ 17.841,67 | R\$ 2.895.210,54 |
| 87 | EQUADOR | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 16.281,67 | R\$ 879.210,18 |
| 88 | GUIANA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 15.961,67 | R\$ 861.930,18 |
| 89 | GUIANA FRANCESA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 15.933,33 | R\$ 860.399,82 |
| 90 | PARAGUAI | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 108 m ³ | R\$ 15.723,00 | R\$ 1.698.084,00 |
| 91 | SURINAME | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 15.866,67 | R\$ 856.800,18 |
| 92 | VENEZUELA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 22.516,67 | R\$ 1.215.900,18 |
| ITEM | ÁSIA / BRASIL – RODO MARÍTIMO | Cód CATSER | Und medida | Qnt Mínimo | Qnt Máximo | VALOR MÉDIO | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL |
| 93 | BANGLADESH | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 20.383,33 | R\$ 1.100.699,82 |
| 94 | CHINA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 21.283,33 | R\$ 1.149.299,82 |
| 95 | COREIA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 48.233,33 | R\$ 2.604.599,82 |

| | | | | | | | |
|-------------|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------------------|
| 96 | COREIA DO SUL | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 23.383,33 | R\$ 1.262.699,82 |
| 97 | EMIRADOS ÁRABES UNIDOS | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 23.350,00 | R\$ 1.260.900,00 |
| 98 | ÍNDIA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 23.380,00 | R\$ 1.262.520,00 |
| 99 | IRÃ | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 47.133,33 | R\$ 2.545.199,82 |
| 100 | ISRAEL | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 39.830,00 | R\$ 2.150.820,00 |
| 101 | JAPÃO | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 24.350,00 | R\$ 1.314.900,00 |
| 102 | JORDÂNIA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 39.666,67 | R\$ 2.142.000,18 |
| 103 | LÍBANO | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 39.698,33 | R\$ 2.143.709,82 |
| 104 | MALÁSIA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 27.783,33 | R\$ 1.500.299,82 |
| 105 | PAQUISTÃO | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 38.540,00 | R\$ 2.081.160,00 |
| 106 | TIMOR-LESTE | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 24.450,00 | R\$ 1.320.300,00 |
| ITEM | EUROPA / BRASIL – RODO MARÍTIMO | Cód CATSER | Und medida | Qnt Mínimo | Qnt Máximo | VALOR MÉDIO | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL |
| 107 | ALEMANHA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 15.758,33 | R\$ 850.949,82 |
| 108 | BÉLGICA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 16.165,00 | R\$ 872.910,00 |
| 109 | CHIPRE | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 16.083,33 | R\$ 868.499,82 |
| 110 | DINAMARCA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 16.133,33 | R\$ 871.199,82 |
| 111 | ESPAÑA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 16.083,33 | R\$ 868.499,82 |
| 112 | FRANÇA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 18.630,00 | R\$ 1.006.020,00 |
| 113 | INGLATERRA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 18.408,33 | R\$ 994.049,82 |
| 114 | IRLANDA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 17.350,00 | R\$ 936.900,00 |
| 115 | ITÁLIA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 17.333,33 | R\$ 935.999,83 |
| 116 | PAÍSES BAIXOS | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 17.850,00 | R\$ 963.900,00 |
| 117 | POLÔNIA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 18.333,33 | R\$ 989.999,82 |
| 118 | PORTUGAL | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 17.950,00 | R\$ 969.300,00 |
| 119 | REINO UNIDO | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 18.366,67 | R\$ 991.800,18 |
| 120 | RÚSSIA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 22.616,67 | R\$ 1.221.840,18 |
| 121 | REPÚBLICA TCHECA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 27 m ³ | R\$ 17.383,33 | R\$ 469.349,91 |
| 122 | SUÉCIA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 17.416,67 | R\$ 940.500,18 |

| | | | | | | | |
|---|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------------------|
| 123 | SUIÇA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 17.433,33 | R\$ 941.399,82 |
| 124 | TURQUIA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 25.800,00 | R\$ 1.397.520,00 |
| ITEM | OCEANIA / BRASIL – RODO MARÍTIMO | Cód CATSER | Und medida | Qnt Mínimo | Qnt Máximo | VALOR MÉDIO | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL |
| 125 | AUSTRÁLIA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 28.238,33 | R\$ 1.524.869,82 |
| 126 | INDONÉSIA | 14419 | m ³ | 1 m ³ | 54 m ³ | R\$ 28.111,67 | R\$ 1.518.030,18 |
| TOTAL VOLTA | | | | | | | R\$ 82.399.707,81 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO (IDA E VOLTA) (cento e trinta e dois milhões, cento e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) | | | | | | | R\$ 132.199.264,62 |

1.2. Objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de registro de preço para contratação de empresa especializada de Serviços de Transporte Internacional de Bagagem, sempre com seguro específico, porta a porta, partindo das localidades que abrangem o comando da 11ª região militar (Brasília, Triângulo Mineiro, Goiás e Tocantins), para qualquer país dos itens 1 ao 63 na modalidade para missões no exterior e dos itens de 64 ao 126 sendo volta para as localidades que abrangem o comando da 11ª região militar, para atendimento dos militares integrantes dos quadros do Exército, nomeados para missões no exterior.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.5. O contrato terá a vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objeto da contratação encontra-se pormenorizado em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Deverá ser observado o previsto em Edital e seus anexos.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.2. Limpeza, zelo com o material especificamente transportado, uso de equipamentos adequados para a realização do serviço contratado, utilização preferencialmente de materiais reciclados em perfeito estado e classificação dos resíduos resultantes dos serviços prestados

6.3. Ao longo da prestação dos serviços, a Contratada deverá adotar preferencialmente práticas sustentáveis, tais como recolher todo o material após a desembalar e encaminhar para usina de reciclagem, transportar a carga em caminhões/carretas que adotam tecnologias de redução da emissão de poluentes, utilizar aparelhos elétricos com baixo consumo de energia etc.

6.4. Demais critérios de sustentabilidade estão pormenorizado em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao edital da presente licitação.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Pela peculiaridade do objeto em tela, não há necessidade de vistoria para a presente licitação, contudo, eventuais dúvidas para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá consultar os servidores da Seção de Transporte Administrativo, através do telefone: (61) 2035-2283 ou 2284 bem como através do e-mail renata_fontinele@11rm.eb.mil.br no horário de funcionamento da OM.

8. MODELO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Contratação de empresa especializada em transporte de mudança, incluindo bagagens, mobiliários, utensílios domésticos, equipamentos eletroeletrônicos, de informática, artigos finos

como louças, cristais e demais itens que se fizerem necessários. Portanto, faz-se necessário o manuseio de itens sensíveis e frágeis para que se evite danificação.

8.1.2. O prazo para início da execução do serviço é a partir da assinatura do contrato.

8.1.3. A mudança abrange o transporte de porta a porta, desmontagem, embalagem e retirada do local de origem, descarga dos bens transportados e montagem dos mesmos no seu destino, bem como, todas as operações necessárias para que a mudança ocorra sem alteração, inclusive o içamento.

8.1.4. Ao verificar a necessidade de contratação do serviço, a Seção de Transporte Administrativo (STA) / 11ª RM emitirá Requisição à empresa contratada e o devido contato.

8.1.4.1. A Requisição será enviada via e-mail pela Seção de Transporte Administrativo ou poderá ser retirada no Órgão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a Seção responsável informar a Contratada. A disponibilidade será de segunda-feira a quinta-feira das 08:00 às 17:00 horas e na sexta-feira de 08:00 às 12:00 horas.

8.1.5. A empresa será informada da requisição disponível, que deverá responder o recebido via e-mail e logo em seguida realizar o contato com o militar para agendar a vistoria.

8.1.6. A partir do recebimento da Requisição, a empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para enviar funcionário ao domicílio do militar, em horário previamente combinado, para realizar vistoria no intuito de estimar o volume e o tipo da bagagem a ser transportada, assim como confirmar a data da mudança e endereços de apanha e entrega. Ressalta-se que é de fundamental importância antes de cada transporte de bagagem, a realização da vistoria no endereço do militar que terá os bens transportados, a fim de medir a metragem cúbica a ser transportada, ao qual será acompanhada por um agente (s) da Administração.

8.1.7. A empresa utilizará essa vistoria para estimar e providenciar o material de embalagem em quantidade suficiente para realização do serviço, informando o volume estimado ao militar, a fim de que este possa decidir sobre quais itens incluirá na mudança, caso sua bagagem ultrapasse os limites de cubagem estabelecidos, e a lista de documentos que deverá ser providenciada pelo militar para a execução do serviço. A estimativa será utilizada apenas para esses fins, não tendo efeito para o cálculo da cubagem transportada.

8.1.8. Depois que a vistoria ter sido realizada, a empresa deverá comparecer no local e horário combinado para embalagem, seguindo os procedimentos do Apêndice 1 ao Termo de Referência e prosseguir com o transporte da bagagem.

8.1.9. A empresa deve colher o inventário feito pelo militar, conforme Apêndice 4 ao Anexo I, o qual deverá remeter uma via a STA/11ª RM, dos bens transportados para fins de indenizações ou reparos em caso de avarias, conforme condições previstas neste Termo de Referência.

8.2. Por ocasião da ida, a aferição do volume de metragem cúbica será realizada pela empresa e será acompanhada por agente (s) da equipe de fiscalização de contrato.

8.2.1. Por ocasião do regresso ao local de origem, a aferição/medição do volume de metragem cúbica será realizada pela empresa e, posteriormente, deverá ser encaminhado a Contratante. A fiscalização do volume da mudança, será conferido por agente da equipe de fiscalização de contrato, momentos antes do desembarque na residência do militar.

8.2.2. Poderá, ainda, ser escalado fiscal de contrato setorial para a conferência da mudança embarcada nos portos, na ocasião de regresso.

8.3. O modelo de requisição encontra-se no Apêndice 3, ao Termo de Referência e deve conter no mínimo: nome do militar, metragem cúbica, endereço de apanha e entrega, valor do serviço, valor do seguro e campos para a avaliação da prestação do serviço.

8.4. A empresa deve disponibilizar, sem custo para o contratante ou usuário, quando solicitado, armazenagem por até 30 (trinta) dias.

8.5. O serviço contratado abrange o transporte desde o endereço de origem (local da apanha) até o endereço de destino (local da entrega), realizado em veículo especializado correspondente a cada caso.

8.6. O transporte de bagagem inclui, além da apanha e da entrega propriamente dita, desmontagem do mobiliário, acondicionamento e embalagem de todos os itens a transportar; montagem do mobiliário e arrumação de todos os itens transportados, no local da entrega, bem como armazenagem de até 30 (trinta), quando solicitado pelo usuário.

8.7. Na ocorrência da retirada da mudança em depósito e já embalada, a mesma deverá ser desembalada e novamente embalada para o transporte.

8.8. A empresa contratada não é responsável por avarias detectadas no ato da desembalagem referente ao item 10.8.

8.9. Será facultado ao militar solicitar por escrito a utilização de depósito da Contratada, por um período máximo de 30 (trinta) dias na origem.

8.10. A armazenagem por período superior a 30 (trinta) dias, se for o caso, será objeto de contrato de direito privado a ser firmado entre a Contratada e o militar beneficiário do serviço de transporte de bagagem, cabendo exclusivamente ao último as despesas dele decorrentes, inclusive manuseio e frete. A celebração do referido contrato implica a desoneração da 11ª Região Militar.

8.11. Uma vez acomodada a carga no contêiner, lift van, baú air van ou caminhão baú, este não poderá sofrer manuseio, a não ser nos casos de fiscalização aduaneira devidamente documentada, até que chegue a seu destino final, residência do militar.

8.12. A 11ª RM tem o direito, mesmo na vigência de contrato com a empresa vencedora, de transportar bagagens, utilizando seus próprios meios, de outras Forças Armadas ou ainda de Órgãos ou Entidades Públicas.

8.13. É responsabilidade do militar fornecer a documentação necessária para o transporte da bagagem em tempo hábil para que sejam feitos os trâmites legais para procedimento da mudança.

8.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa.

8.15. Cabe a Seção de Transporte Administrativo (STA)/11ªRM e a empresa contratada, terem a relação dos itens com os devidos valores, ou seja, a descrição do inventário da bagagem a ser transportada para fins indenizações ou reparos em casos de avarias.

8.16. É necessário a existência de um representante legal da empresa, em Brasília-DF, para tratar de assuntos pertinentes ao contrato, sempre que for solicitado, devendo comparecer sempre dentro de 48 horas, levando em consideração o horário de expediente da contratante.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. Todas as caixas empregadas nas mudanças deverão estar em excelentes condições, possuindo resistência ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequadas ao fim a que se destinam;

9.1.2. A selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas autoadesivas; e

9.1.3. A forma de acondicionamento dos materiais a serem transportados, deverão seguir as determinações contidas no Apêndice 1 a este Termo de Referência.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. As demandas das mudanças em questão, estão diretamente relacionadas com as autorizações emanadas do Gabinete do Comandante do Exército.

10.2. A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final do transporte de bagagem do serviço executado. O Comando da 11ª Região Militar pagará à contratada até o limite de cubagem transportada por militar, mencionadas na Requisição.

10.3. O prazo máximo para entrega da bagagem no destino é de:

| RODO MARÍTIMO | |
|---|-------------------------|
| Continentes | Prazo |
| África Ásia Oceania | Até 90 (noventa) dias |
| Europa América Central América do Norte | Até 70 (setenta) dias |
| América do Sul | Até 50 (cinquenta) dias |

10.3.1. Os prazos constantes na tabela não são acumulativos.

10.4. O prazo estipulado não prevalecerá diante dos motivos de força maior, desde que devidamente comprovados perante a comissão de fiscalização da 11ª RM, com recursos administrativos para o Comandante da 11ª RM, se for o caso.

10.5. A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, documento comprobatório de parceria com agente de seguro que será utilizado na execução do serviço.

10.6. O valor correspondente à parcela do seguro deverá estar contemplado no preço do m³ apresentado na proposta comercial da Contratada.

10.7. A contratada deverá providenciar apólice referente ao seguro dos bens do militar. A cópia da apólice de seguro, devidamente averbada, deverá ser entregue ao militar e a Contratante até a data do carregamento da bagagem.

10.8. A Contratada obriga-se a indenizar ou reparar todas e quaisquer avarias que porventura venham a se produzir na bagagem, bem como sua perda ou furto, total ou parcial, durante a execução dos serviços ora estipulados, em até 10 (dez) dias corridos, após ser informado da avaria. Esta indenização não dependerá do ressarcimento de danos causados por terceiros à Contratada.

10.9. Até a data do carregamento, a Contratada deverá fornecer, ao militar, uma via original da apólice, devidamente averbada, contendo relação dos pertences segurados entregue pelo militar e assinada pela Contratada.

10.10. No caso de alteração do valor a ser segurado a STA/11ª RM deverá receber informações dos novos valores da Contratada.

10.11. Cálculo para pagamento será: volume x (multiplicado pelo) valor do m³.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

11.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.8. Realizar avaliação periódica da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato. Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 o Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n, 5/2017.

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específicas, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal de Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique no local dos serviços;

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

12.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.29. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12.34. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por uma equipe de fiscalização ou único servidor membro desta equipe, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, a equipe de fiscalização de contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade e quantidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposta da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela equipe de fiscalização de contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

15.13.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por uma equipe de fiscalização ou único servidor membro desta equipe, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.13.3. A equipe de fiscalização de contrato deverá apresentar ao preposta da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II ao Edital, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a)** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. Qualquer comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ser realizada pelos e-mails renata_fontinele@11rm.eb.mil.br, erica_dantas@11rm.eb.mil.br e shaiane_pontes@11rm.eb.mil.br, telefones (61) 2035-2283 e (61) 2035-2284 e por meio de Ofício endereçado ao Fiscal do respectivo Contrato, no endereço Avenida do Exército S/N, 2º Andar, Setor Militar Urbano – SMU, CEP: 70.630-903, Brasília-DF.

16.3. Para fins de faturamento, deverão ser consideradas o volume transportado multiplicado pelo valor do metro cúbico conforme o item 10.12, com a autenticidade do militar e mediante a vistoria do fiscal de contrato na requisição expedida pela seção solicitante.

16.5. O Comando da 11ª Região Militar nomeará equipe de fiscalização de contrato, a qual agirá como intermediário entre a administração pública e a contratada.

16.6. A fatura deverá ser enviada por e-mail ou entregue/protocolada para o Fiscal de Contrato com cópia aos e-mails da STA / 11ª RM.

16.7. Ao receber da CONTRATADA a fatura para ateste, a equipe de fiscalização de contrato verificará a fiscalização do serviço prestado e também a dedução de valores, e em seguida enviá-la ao setor de pagamento.

16.8. A equipe de fiscalização de contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

16.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.10. As garantias de execução contratual estão definidas no item 19 deste Termo de referência.

16.11. A aferição/medição do volume será realizada pela empresa e pode ser acompanhada pelo agente integrante da equipe de fiscalização de contrato:

16.11.1. A Contratada deverá cumprir as informações da requisição, bem como das exigências definidas em edital e termo de referência;

16.11.2. A Contratada deverá atender aos usuários com cordialidade e compromisso, boa apresentação, qualificação dos profissionais e pontualidade, também atentar-se a qualidade do material a ser utilizado no acondicionamento dos itens da bagagem;

16.11.3. A Contratada deverá oferecer veículos em boas condições para a realização do transporte da bagagem a fim de cumprir os prazos previstos no item 9.1.3. e evitar atrasos no ato da entrega; e

16.11.4. Ao ser entregue no destino a bagagem do militar, a requisição deverá ser preenchida e assinada pelo usuário que indicará o índice de satisfação da prestação do serviço.

16.12. As desconformidades implicarão nas sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 previstas neste Termo de Referência, conjuntamente com as sanções de multa, podendo serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

16.12.1. O registro de informações utilizará como base as constantes no relatório mensal entregue à STA/11ª RM, o qual conterá as referências da situação de todas as mudanças em andamento.

16.13. A verificação do resultado da prestação do serviço será com base na mediação da equipe de fiscalização de contrato.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. A fiscalização da mudança será realizada pela equipe de fiscalização de contrato ou quando a mudança for fora da guarnição de Brasília um fiscal setorial, após a entrega da documentação, será da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a equipe de fiscalização do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

17.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao fiscal do contrato.

17.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao fiscal do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial do serviço, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. O prazo de validade;

18.5.2. A data da emissão;

18.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. O período de prestação dos serviços;

18.5.5. O valor a pagar; e

18.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

I = (TX)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

19. REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. O oneroso valor em torno da exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado as propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante.

20.2.2. A exigência de garantia, pelo alto valor estimado, pode representar diminuição do universo de interessados restringindo, portanto, o caráter competitivo do certame.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

21.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

21.1.5. Cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. Multa de:

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

21.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.3. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|----------|---|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 02 |

Para os itens a seguir, deixar de:

| | | |
|----|--|----|
| 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.7.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são:

22.2.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

22.2.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

22.2.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

22.2.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

22.2.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou exclusivamente os itens que a licitante se sagrou vencedora.

22.2.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

22.2.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e

sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei.

22.2.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

22.3.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

22.3.5.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior a fase de habilitação.

22.3.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

22.3.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização

22.3.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

22.3.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

22.3.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

22.3.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando a exigências do item em que venceu as do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

22.3.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

22.3.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

22.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.5.1. Menor Preço, conforme cada item;

22.5.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.6 O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

22.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O preço estimado da contratação é o previsto na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160065

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 171389

Elemento de Despesa: 339033

PI: DGPREQTRNP3

E outros PIs relacionados a Mudança de Bagagem Internacional.

24.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

25. APÊNDICES

Apêndice 1 ao Termo de Referência – Forma de acondicionamento da bagagem;

Apêndice 2 ao Termo de Referência – Modelo de Declaração;

Apêndice 3 ao Termo de Referência – Modelo de Requisição de Transporte de Bagagem;

Apêndice 4 ao Termo de Referência – Modelo de Inventário;

Apêndice 5 ao Termo de Referência – Acordo de nível de serviço – ANS e

Apêndice 6 ao Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar.

Brasília – DF, _____ de _____ de 2022.

RENATA FONTINELE DE ARAÚJO – 2ºTen
Resp. pela Chefia da Seção de Transporte Administrativo da 11ª Região Militar

Aprovação do Termo de Referência

1. Ao analisar o presente Termo de Referência, em cumprimento ao que determina o inciso XI, do Art. 3º Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, **APROVO** o presente de Termo de Referência e seus apêndices, pelos seguintes motivos:

- a) O objeto foi definido pelo Setor Requisitante, com a correta especificação dos serviços e adequada estimativa das quantidades para atender a demanda anual conforme as informações prestadas pelo Gabinete do Comandante do Exército.
- b) A metodologia utilizada para a obtenção dos preços de referência está em conformidade com a IN 73-SGME, de 5 de agosto de 2020.
- c) O presente Termo de Referência contém todos os elementos capazes de propiciar avaliação dos custos pela administração diante de orçamento detalhado, valor estimado adequado ao preço de mercado, critérios de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato e prazos de execução e aplicação de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

2. Do exposto, e nos termos do Inc V, do art. 8º, do Decreto nº 10.024/2019, aprovo o presente Termo de Referência e a abertura do devido processo licitatório.

Brasília – DF, _____ de _____ de 2022.

JÚLIO CÉSAR MARTINS DUARTE – Cel
Ordenador de Despesas Administrativo da 11ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil de Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS**

APÊNDICE Nº 1 AO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA DE ACONDICIONAMENTO DA BAGAGEM

| Categoria do Item da mudança | Tipo de embalagem | Forma de acondicionamento |
|--|---|---|
| Objetos finos/frágeis – louças, cristais, porcelanas, lustres, objetos de mármore ou pedra, tampos de mesa | Papéis de seda, kraft e envoltos em papelão ondulado | Engradados de madeira sob medida |
| Quadros, telas e espelhos | Papéis de seda, kraft e envoltos em papelão ondulado | Engradados de madeira sob medida com espumas para proteção de moldura |
| Vestuários de cabide – ternos, costumes e vestidos | *** | Caixas de papelão com desumidificadores (silica) |
| Vestuários dobráveis | *** | Caixas de papelão triplex |
| Móveis – sofás, poltronas, guarda-roupas e objetos de grande porte | Papéis de seda, kraft, polibolha nos elementos de apoio e envoltos com papelão ondulado | *** |
| Aparelhos elétricos e eletrônicos | Papéis de seda, kraft ou polibolha | Caixas de papelão |
| Móveis finos/frágeis – objetos de mármore ou pedra, tampos de mesa, telas, quadros e espelhos | Papéis kraft, plástico polibolha ou papelão ondulado | Engradados de madeira sob medida |
| Tapetes, estofados e colchões | Papéis kraft, plástico polibolha ou papelão ondulado | Dobrados e acondicionados com naftalina |
| Livros e discos | *** | Caixas de papelão |



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil de Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS**

APÊNDICE Nº 2 AO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada
(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que:

a) Possuirá (...) funcionários efetivos em seu quadro permanente, sendo ___ gerente(s) – responsável, ___ motorista(s) e ___ embalador(es);

b) Disponibilizará número de veículos de carga para transporte de cargas/mudanças/veículos suficientes para executar até 2 transportes simultaneamente;

c) Disporá de depósito para armazenagem de bagagem, com área demarcada e exclusiva para a mudança (s) do (s) militar (es) da 11ª Região Militar de pelo menos 60 m² ou 180 m³; e

d) Possuirá estoque de embalagens dos tipos descritos no Apêndice nº 1, deste Termo de Referência.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2022.

LOCAL E DATA

Nome:

Função/Cargo:

CPF:



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil de Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

APÊNDICE Nº 3 AO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE DE BAGAGEM Nº XXX STA/11ªRM

| | | | | |
|--|---|---|-------------------|----------------------------|
| Documento Solicitante: DIEX nº xxx - Sec Adm /Xxx/XXX | | | | |
| ÓRGÃO XXXX | MOVM: | Portaria ou DOU: xxxxxx ao Bol XXX nº XXX, de XX jul XX | | |
| MILITAR | MOVM: | Ten Cel XXXXXXXXX – CPF: XXX.XXX.XXX-XX | | |
| 1 VOLUMES DE BAGAGEM | | | | |
| Do Militar: XX m ³ | 2 | Tem Direito: XXm ³ | | |
| Dos Dependentes: X m ³ | Volume Medido: _____ m ³ | | | |
| Emp Doméstico: X m ³ | Excesso de volume: _____ m ³ | | | |
| Nº DPND: XX | Emp Dom: X | Meio Trnp: Rodoviário | Distância: XXX KM | Índice: Item 3 GRUPO: 1 |
| Valor por m ³ R\$ XXX | Volume: XXm ³ | Valor de Seguro: R\$ XXXX | | |
| 3 TOTAL: R\$ XXXXX | | | | |
| ENDEREÇO PARA APANHA: XXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXX CEP: XXXXXX - (61) XXXXXXXX - E-mail: xxxxxxxxxxx@gmail.com | | | | |
| ENDEREÇO DA ENTREGA: XXXXXXXXXXXX-XX (ENDEREÇO A SER COORDENADO PELO MILITAR) | | | | |
| Data da Apanha: xxxxxxxx – Prazo para entrega: xx (xxxx) dias, conforme contrato. | | | | |
| EMPRESA TRANSPORTADORA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Telefone: (xx) xxxx-xxxx | | | | |
| O transporte realizado para o trecho não contratado, mesmo requisitado, caracteriza o uso de má fé com a Administração. | | | | |
| Quartel em Brasília – DF, xx de xxxxxxxxxxxx de 2022. | | | | |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXX | | | | |
| OD 11ª RM | | | | |
| A metragem cúbica medida é de () _____ m ³ . | | | | |
| Conferida pelo militar/responsável e pelo representante na data de embarque em ____/____/____. | | | | |

| | |
|---|--|
| Assinatura do militar / Responsável | Assinatura do representante da empresa |
| 4 Observações: Cabe a empresa verificar se o trecho requisitado corresponde ao trecho do contrato em vigência. | |
| 1.1 | |
| RECIBO NO LOCAL DA ENTREGA | |
| Foram prestados os serviços solicitados na presente Requisição – () Sem Alteração () Com Alteração. | |
| Satisfação com o serviço prestado – () Excelente () Muito bom () Bom () Regular | |
| <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin-bottom: 5px;"/> Local e Data | |
| <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin-top: 5px;"/> Assinatura seguida do nome legível | |

Brasília – DF, _____ de _____ de 2022.

RENATA FONTINELE DE ARAÚJO – 2ºTen
 Resp. pela Chefia da Seção de Transporte Administrativo da 11ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil de Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

APÊNDICE Nº 4 AO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE INVENTÁRIO– STA/11ªRM

| INVENTÁRIO DE BENS | | | | | | |
|-----------------------|---------------|------------|-----------------|-------------|-----------------|-----|
| Militar movimentado: | | | | | | |
| CPF: | | | Ident. Militar: | | | |
| Origem: | | | Destino: | | | |
| Telefone: | | | E-mail: | | | |
| End. para apanha: | | | | | | |
| End. para entrega: | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | ITEM ASSEGURADO | |
| | | | | | SIM | NÃO |
| 1 | | | R\$ - | R\$ - | | |
| 2 | | | R\$ - | R\$ - | | |
| 3 | | | R\$ - | R\$ - | | |
| 4 | | | R\$ - | R\$ - | | |
| 5 | | | R\$ - | R\$ - | | |
| 6 | | | R\$ - | R\$ - | | |
| 7 | | | R\$ - | R\$ - | | |
| 8 | | | R\$ - | R\$ - | | |
| 9 | | | R\$ - | R\$ - | | |
| 10 | | | R\$ - | R\$ - | | |
| 11 | | | R\$ - | R\$ - | | |
| 12 | | | R\$ - | R\$ - | | |
| 13 | | | R\$ - | R\$ - | | |
| 14 | | | R\$ - | R\$ - | | |
| 15 | | | R\$ - | R\$ - | | |
| VALOR TOTAL SEGURADO: | | | | | | |

Brasília – DF, _____ de _____ de 2022.

RENATA FONTINELE DE ARAÚJO – 2ºTen
Resp. pela Chefia da Seção de Transporte Administrativo da 11ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil de Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS**

APÊNDICE 5 AO TERMO DE REFERÊNCIA

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

i.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços – ANS, o qual tem por objeto medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos da metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal de Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3. A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

2.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

2.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal de Contrato.

2.5.1. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

2.6. Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação dos serviços prestados.

2.7. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

2.8. A fatura deverá ser enviada por e-mail ou entregue/protocolada para o Fiscal de Contrato com cópia aos e-mail da STA / 11ª RM, ao receber da CONTRATADA a fatura para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

2.9. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela a seguir:

| Ocorrências | Valor da Infração |
|---|-------------------|
| <u>Ocorrência tipo 01</u> Deixar a empresa contratada, de no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviar funcionário ao domicílio do militar, em horário previamente combinado, para realizar vistoria com o fim de estimar o volume e o tipo da bagagem a ser transportada, confirmar a data de apanha, além de colher o inventário feito pelo militar, conforme Apêndice 4 ao Anexo I, e remeter uma via a STA/11ª RM, dos bens transportados para fins de indenizações ou reparos em caso de avarias, conforme consta do item 8.1.7 do Termo de Referência. | 01 ponto |
| <u>Ocorrência tipo 06</u> Deixar de ter a relação dos materiais e bagagens a serem transportados para fins de indenizações ou reparos em casos de avarias, conforme consta do item 8.1.10 do Termo de Referência. | 02 pontos |
| <u>Ocorrência tipo 07</u> Deixar de ter um representante legal da empresa, em Brasília-DF, para tratar de assuntos pertinentes ao contrato, sempre que for solicitado, devendo comparecer sempre dentro de 24 horas, levando em consideração o horário de expediente da contratante, conforme consta do item 8.19 do Termo de Referência. | 02 pontos |

| | |
|--|-----------|
| <p><u>Ocorrência tipo 05</u></p> <p>Deixar de observar o constante no item 7.13. do Termo de Referência: - Uma vez acomodada a carga no contêiner, lift van, baú air van ou caminhão baú, este não poderá sofrer manuseio, a não ser nos casos de fiscalização aduaneira devidamente documentada, até que chegue a seu destino na casa do militar.</p> | 03 pontos |
| <p><u>Ocorrência tipo 02</u></p> <p>Deixar de cumprir as formas de acondicionamento e o tipo de embalagem recomendados por item de mudança, previstas na tabela constante do Apêndice 1 ao Anexo I, conforme consta do item 8.9.3. do Termo de Referência.</p> | 03 pontos |
| <p><u>Ocorrência tipo 04</u></p> <p>Deixar de observar o constante no item 7.8. do Termo de Referência: - Na ocorrência da retirada da mudança em depósito e já embalada, a mesma deverá ser desembalada e novamente embalada para o transporte.</p> | 03 pontos |
| <p><u>Ocorrência tipo 03</u></p> <p>Deixar de realizar corretamente o transporte de bagagem, que inclui, além da apanha e da entrega propriamente dita, desmontagem do mobiliário, acondicionamento e embalagem de todos os itens a transportar; montagem do mobiliário e arrumação de todos os itens transportados, no local da entrega, bem como armazenagem de até 30 (trinta), quando solicitado pelo usuário, conforme consta do item 8.7. do Termo de Referência.</p> | 04 pontos |
| <p><u>Ocorrência tipo 08</u></p> <p>Deixar a contratada de providenciar a apólice referente ao seguro dos bens do militar. A apólice de seguro, devidamente averbada, deverá ser entregue ao militar e a contratada até a data do carregamento da bagagem, conforme consta do item 10.7. do Termo de Referência.</p> | 05 pontos |
| <p><u>Ocorrência tipo 02</u></p> <p>Deixar de realizar o transporte desde o endereço de origem (local da apanha) até o endereço de destino (local da entrega), em veículo especializado correspondente a cada caso, conforme item 8.6. do Termo de Referência.</p> | 05 pontos |

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

| Pontuação | Ajuste no pagamento |
|-------------------|--|
| 02 pontos | - Desconto de 2,5% sobre o valor total do serviço realizado |
| 03 pontos | - Desconto de 5% sobre o valor total do serviço realizado |
| 04 pontos | - Desconto de 7,5% sobre o valor total do serviço realizado |
| 05 pontos | - Desconto de 10% sobre o valor total do serviço realizado |
| 06 pontos | - Desconto de 12,5% sobre o valor total do serviço realizado |
| 07 pontos | - Desconto de 15% sobre o valor total do serviço realizado |
| 08 pontos | - Desconto de 17,5% sobre o valor total do serviço realizado |
| 09 pontos | - Desconto de 20% sobre o valor total do serviço realizado |
| 10 pontos ou mais | - Desconto de 25% sobre o valor total do serviço realizado |

Brasília – DF, _____ de _____ de 2022.

RENATA FONTINELE DE ARAÚJO – 2ºTen
 Chefe da Seção de Transporte Administrativo da 11ª Região Militar